



## LEI Nº 656/2005

**EMENTA:** Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Carnaíba - PE, extingue e cria cargos, fixa vencimentos e dá outras providências.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### DECRETO:

**Art. 1º** - Ficam extintos todos os cargos que formam o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Carnaíba Pernambuco, passa a ser formado com os cargos constantes do Anexo I desta Lei, sendo de provimento efetivo os nominados na letra "A" e de provimento em comissão os mencionados na letra "B" do aludido anexo.

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000  
TEL: (87) 3584 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287  
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70  
EMAIL: pmcar@terra.com.br



**Art. 3º** - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos nas **TABELAS DE VENCIMENTOS** constantes da letra "A" do Anexo II, e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os fixados na mesma tabela, por símbolos constantes no aludido anexo desta Lei, na letra "B".

**Art. 4º** - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Carnaíba – PE, passam a obedecer à **REORGANIZAÇÃO** estrutural estabelecida por esta Lei.

**Art. 5º** - Funcionário, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

**Art. 6º** - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à administração de Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Para efeito desta Lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado legalmente, com denominação própria em número certo e com vencimentos específicos;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

**Art. 8º** - O cargo público, quanto a forma de provimento poderá ser:

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000  
TEL: (87) 3584 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287  
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70  
EMAIL: pmicar@terra.com.br



I - Efetivo, quando seja exigida habilitação em Concurso Público para o respectivo provimento;

II - Em comissão, quando expressamente declarado em dispositivos legais, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

**Parágrafo Único** - O ato de provimento deverá, necessariamente, constar as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

I - A denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II - O caráter de investidura, efetivo ou em comissão;

III - O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

**Art. 10º** - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de Concurso Público.



**Art. 11º** - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

**Art. 12º** - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

**Art. 13º** - O funcionário municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá:

- I - Optar pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - Pelo vencimento do cargo efetivo, se funcionário.

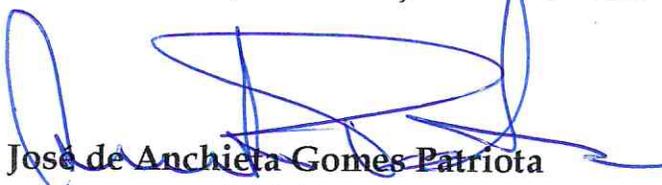
**Art.14º** - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotações próprias constantes no Orçamento Geral do Município de Carnaíba - PE, em vigor, e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e alterações legais correlatas.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2005.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2005.

  
**José de Anchieta Gomes Patriota**  
**Prefeito**

**ANEXO I**  
**Quadro Permanente**

**Letra "A"**

**Cargos de Provimento Efetivo**

<b>Cargos:</b>	<b>Número de Cargos:</b>
Auxiliar de Serviços Gerais.....	05 (cinco)
Assistente Contábil.....	02 (dois)
Escriturário.....	03 (três)
<b>TOTAL:.....</b>	<b>10 (dez) Cargos</b>

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000  
TEL: (87) 3584 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287  
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70  
EMAIL: pmcar@terra.com.br



## Letra "B"

### Cargos de Provimento em Comissão

Número de Cargos:	Cargos:	Símbolos:
01(um).....	Secretário Administrativo.....	CC-1
01(um).....	Tesoureiro.....	CC-2 *
01(um).....	Assessor de Plenário.....	CC-3
09(nove).....	Assessor Parlamentar.....	CC-4
01(um).....	Assessor de Tesouraria.....	CC-4 *
TOTAL:.....	13(treze) Cargos	

## Anexo II

### Tabela de Vencimentos

### Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

## Letra " A "

**CARGOS:**

**NÍVEIS:**

**VENCIMENTOS:**

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000  
TEL: (87) 3584 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287  
C.N.P.J.Nº 11.367.414/0001 – 70  
EMAIL: pmcar@terra.com.br



Auxiliar de Serviços Gerais.....	"1" .....	R\$ 300,00
Agente Administrativo.....	"2" .....	R\$ 330,00
Assistente Legislativo.....	"3" .....	R\$ 400,00
Escriturário.....	"4" .....	R\$ 450,00

Letra " B "

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

SIMBOLOS:	VENCIMENTOS(R\$):
CC-1.....	R\$ 650,00
CC-2.....	R\$ 600,00
CC-3.....	R\$ 500,00
CC-4.....	R\$ 400,00

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000  
TEL: (87) 3584 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287  
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70  
EMAIL: pmcar@terra.com.br